

DECRETO Nº 06/2022, DE 31 DE JANEIRO 2022

Regulamenta o Projeto “PRATO CHEIO” Restaurante Popular, do Município de Santa Cruz da Vitória - Bahia, criado por meio da Lei nº 640/2021 de 15 de dezembro de 2021, que "Institui o Projeto “PRATO CHEIO” Restaurante Popular do Município de Santa Cruz da Vitória - Bahia"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA VITÓRIA – BAHIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art.12, inciso XV da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que o direito à alimentação está expresso como um direito social no art. 6º da Constituição Federal, de 1988;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, denominada Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional LOSAN, estabelece em seu art. 2º que "a alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população";

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.026 de 23 de junho de 2020, que dispõe sobre o combate ao desperdício de alimentos e a doação de excedentes de alimentos para o consumo humano e autoriza os estabelecimentos dedicados à produção e ao fornecimento de alimentos, incluídos alimentos in natura, produtos industrializados e refeições prontas para o consumo a doarem os excedentes não comercializados e ainda próprios para o consumo humano; e

CONSIDERANDO que a Lei nº 640/2021 **de 15 de dezembro de 2021, que "Institui o Projeto “PRATO CHEIO” Restaurante Popular do Município de Santa Cruz da Vitória - Bahia"**, determina em seu art. 10º que o Poder Executivo poderá regulamentar o citado Programa, dando-lhe eficácia e aplicabilidade, em especial no que tange a criação, composição, competência dos órgãos ou entidades responsáveis pela sua coordenação,

DECRETA

Art. 1 - O Projeto “Prato Cheio” Restaurante Popular de Santa Cruz da Vitória - Bahia, instituído por meio da, Lei Municipal nº 640/2021 de 21 de dezembro de 2021, é programa de abastecimento e segurança alimentar,, gerenciado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, abordando especificamente a modalidade de "colheita urbana/rural" que realiza prioritariamente a coleta, o transporte e a entrega imediata dos alimentos às instituições (ou entidades ou organizações) e famílias beneficiadas.

Art. 2º - São objetivos do Projeto “Prato Cheio” Restaurante Popular de Santa Cruz da Vitória - Bahia:

- I - arrecadar, dos produtores rurais, dos estabelecimentos industriais e comerciais e da comunidade em geral, alimentos de comercialização inviável, mas em condições próprias para o consumo com segurança e distribuí-los à população em situação de vulnerabilidade social;
- II - garantir, através de meios próprios ou em parceria com empresas e laboratórios idôneos, a classificação e a certificação da segurança sanitária dos alimentos distribuídos;
- III - incentivar a realização de pesquisas e debates sobre temas relacionados a segurança alimentar e a políticas públicas de erradicação da fome;
- IV - Promover o intercambio permanente de experiencias com entidades nacionais e internacionais que operem programas semelhantes;
- V - desenvolver cursos de capacitação destinados a difundir técnicas de redução dos riscos e desperdícios junto às entidades doadoras e receptoras; e
- VI - monitorar a destinação e o uso dos gêneros alimentícios distribuídos.

Art. 3º - O Projeto “Prato Cheio” Restaurantes Populares de Santa Cruz da Vitória – Bahia, poderá arrecadar e captar doações de toda a espécie de alimentos que atendam às exigências previstas no caput do art. 4º, promovendo sua distribuição, por meio de entidades assistenciais sem fins lucrativos, previamente cadastradas junto ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, a pessoas ou famílias em estado vulnerável, observada a disponibilidade de

recursos existentes.

Parágrafo único. Para os fins do Programa Projeto “Prato Cheio” Restaurante Popular, são consideradas em estado vulnerável as pessoas ou famílias sob risco nutricional ou que não disponham de condições de acesso a refeições ou alimentos necessários à sua subsistência, conforme avaliação técnica dos profissionais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

Art. 4º - O Programa Projeto “Prato Cheio” Restaurante Popular poderá receber doações de toda a espécie de alimentos, gêneros alimentícios e bebidas não alcóolicas, industrializados ou não, que, por qualquer razão, tenham perdido sua condição de comercialização, mas mantenham intactas suas qualidades sanitária e nutricional.

§ 1º Os alimentos doados poderão ser entregues diretamente na sede do Programa de que trata o caput, em postos autorizados divulgados pelos meios de comunicação ou, ainda, retirados no local indicado pelo doador.

§ 2º O Programa Projeto “Prato Cheio” Restaurante Populares não pode receber, em nenhuma circunstância, doações em espécie, mas apenas doações de alimentos ou de equipamentos úteis ao seu funcionamento e destinados exclusivamente ao uso do próprio Programa, segundo critérios definidos pelo CMAS.

Art. 5º - O Programa Projeto “Prato Cheio” Restaurante Populares poderá receber doações de alimentos de:

- I - pessoas físicas;
- II - pessoas jurídicas;
- III - indústrias;
- IV - estabelecimentos comerciais;
- V - distribuidoras,
- VI - cozinhas industriais;
- VII - restaurantes comerciais ou coletivos;
- VIII - mercados;
- IX - feiras;
- X - sacolões;

XI - instituições

XII - órgãos públicos ou privados; e

XIII - entidades não governamentais

Parágrafo único. O rol de que tratam os incisos I a XIII do caput não é taxativo, podendo contemplar outros doadores, analisando o critério de conveniência e oportunidade da Administração Pública e o ordenamento jurídico vigente.

Art. 6º - Os doadores poderão oferecer ao Programa Projeto “Prato Cheio” Restaurante Populares, a qualquer tempo, todo tipo e quantidade de alimentos, observadas as exigências estabelecidas no caput do art. 4º, estando desobrigados da continuidade ou frequência dessa colaboração.

§ 1º A Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante portaria, a qual será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, irá dispor sobre o "Formulário de Cadastro do Parceiro Doador" e o "Termo de Parceria com Parceiro Doador", documentos de preenchimento facultativo que irá pactuar compromissos e fluxos entre o doador e o Programa Projeto “Prato Cheio” Restaurante Popular.

§ 2º A Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante Portaria, a qual será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, irá dispor sobre o "Recibo de Doação de Alimentos", que deverá obrigatoriamente ser preenchido após o recebimento dos produtos, fornecendo uma via ao doador, e da mesma forma, preenchido no momento da entrega à família e/ ou entidade socioassistencial, ficando uma cópia com o beneficiário.

§ 3º O Programa Projeto “Prato Cheio” Restaurante Popular poderá receber em doação o produto de ação de fiscalização ou confisco, desde que devidamente provido da devida documentação e atendidos os requisitos dispostos no caput do art. 4º

Art. 7º - Os órgãos de administração do Programa Projeto “Prato Cheio” Restaurante Popular de Santa Cruz da Vitória - Bahia São:

I – a Comissão Municipal de Assistência Social de Santa Cruz da Vitória - Bahia - CMAS;

II- a Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS; e

III - a Coordenação Técnica, que deverá ser exercida por responsável técnico legalmente

habilitado e tecnicamente capacitado.

Art; 8º - Compete ao CMAS, na operação do Projeto “Prato Cheio” Restaurante Popular de Santa Cruz da Vitória - Bahia:

- I - orientar as metas de captação e atendimento do programa;
- II - apreciar o estabelecimento de convênios e parcerias;
- III - avaliar o desempenho do programa e propor alterações;
- IV - dar suporte à Coordenação Técnica e atuar para a captação permanente de novos doadores para o programa; e
- V - definir os critérios de cadastramento das entidades receptoras e as prioridades de atendimento.

Art. 9º - Compete à SMAS, na operação do Programa Projeto “Prato Cheio” Restaurante Popular de Santa Cruz da Vitória - Bahia:

- I - disponibilizar pessoal técnico, administrativo e operacional necessários ao desenvolvimento das ações do Programa de que trata o caput;
- II - designar, por meio do ato normativo necessário, a Coordenação Técnica do Projeto “Prato Cheio” Restaurante Popular de Santa Cruz da Vitória – Bahia
- III - garantir a infraestrutura e os recursos físicos necessários ao funcionamento do programa;
- IV - apoiar as ações de capacitação desenvolvidas pela Coordenação Técnica do Projeto “Prato Cheio” Restaurante Popular de Santa Cruz da Vitória - Bahia; e
- V - apoiar a divulgação e o esclarecimento do programa nos meios de comunicação e para a população.

Art. 10 - Compete à Coordenação Técnica do Projeto “Prato Cheio” Restaurante Popular de Santa Cruz da Vitória - Bahia:

- I - cumprir as metas estabelecidas pelo CMAS
- II - atuar permanentemente como captadora de doações de alimentos;
- III - responsabilizar-se pela retirada das doações nos estabelecimentos doadores;
- IV - selecionar, recondicionar, estocar e distribuir os produtos coletados às entidades receptoras;
- V - promover visitas de avaliação às entidades que se candidatem a doadoras;

VI - promover visitas periódicas de acompanhamento e avaliação às entidades receptoras, orientando-as quanto ao uso dos alimentos;

VII - elaborar materiais educativos que permitam à sociedade conhecer os objetivos do programa e que incentivem as doações de alimentos; e

VIII - organizar cursos, palestras, seminários e encontros versando sobre temas de segurança alimentar, de novas tecnologias de redução de perdas e de formas de aproveitamento dos alimentos.

Art. 11 - Para o desenvolvimento de suas atividades e consecução de seus objetivos, o Programa Projeto “Prato Cheio” Restaurante Popular de Santa Cruz da Vitória - Bahia poderá firmar convênios e parcerias com entidades e órgãos públicos e privados.

Art. 12 - Os alimentos, eventualmente transportados ou manipulados pelas entidades e órgãos conveniados, somente poderão ser processados, elaborados e embalados nas instalações do programa.

§ 1º O processamento dos alimentos descritos no caput não é uma prática obrigatória, observando as diretrizes nacionais aplicadas.

§ 2º Verificada a necessidade de processamento descrita no caput, é imprescindível a adoção criteriosa das boas práticas no processo de produção de alimentos processados, com base em parâmetros higiênico-sanitários estabelecidos pela legislação vigente.

Art. 13 – Conforme Estipulado no Artigo 6º da Lei 640/2021, O projeto “Prato cheio” Restaurante Popular do Município de Santa Cruz da Vitória, será gerido pelo senhor Joeni Castro da Silva, que terá a atribuição de Presidente.

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz da Vitória 31 de Janeiro de 2022.

Maurício Lopes dos Santos

Prefeito Municipal

